



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo nº 129.285/2013
Requerente: Olimed Material Hospitalar

A empresa Olimed Material Hospitalar ingressou com recurso contestando sua inabilitação no Processo Licitatório n. 129.285, cujo objeto era o fornecimento do material de enfermagem, alegando, em suma, que comprovou sua boa condição financeira, inexistindo motivação para sua inabilitação.

De acordo com a ata lavrada da sessão de abertura dos documentos de habilitação, verifica-se que a requerente foi inabilitada haja vista não constar da declaração apresentado um dos índices determinado no edital, inexistindo menção a eventual recurso interposto na sessão.

É o relatório.

Nos termos do Edital e seguindo o que prevê a Lei n. 10.520/2002, tinha a licitante a possibilidade de manifestar sua intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro na sessão, explanando, a motivação, o que de fato não ocorreu.

Na ata não consta manifestação da licitante ora requerente neste sentido, decaindo o mesmo do direito de interpor o recurso contra sua inabilitação, nos termos do art. 4º, XX, da referida lei:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

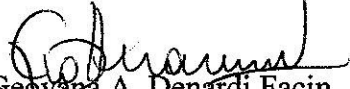
...

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor

Ademais, observa-se que os índices exigidos no Edital estão dentro dos parâmetros fixados na Lei de Licitações, inexistindo irregularidade na exigência formulada, bem como no procedimento do Pregoeiro que inabilitou o licitante que não observou as regras aplicáveis.

Diante disso, sugere-se que o recurso apresentado pela requerente não seja recebido, haja vista a preclusão do direito da licitante diante da ausência de manifestação na sessão realizada.

Joaçaba, SC, 12 de abril de 2013.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785